



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI/PR**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2016-GSI  
PROCESSO Nº 00185.001831/2016-53**

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 232, de 18 de novembro de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível (etanol comum, gasolina comum e diesel) em rede de postos credenciados nas Regiões Metropolitanas de São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG, através de sistema informatizado com uso de cartão, microprocessador com chip, a fim de atender a frota de veículos oficiais da Secretaria de Segurança Presidencial (SPR), conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**DATA: 06 de janeiro de 2016**

**HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 110322**

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.1** Por ser esta licitação dividida em grupos, será adotada a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte em relação aos grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o disposto nos **incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**.

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 06 de janeiro de 2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

**5.3** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme **item 8.1** do Termo de Referência-Anexo I do edital, facultando-se à licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**5.4** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.5** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.6** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30** do dia **06 de janeiro de 2016**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 012/2016-GSI**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- 7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
- 7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### 8.1 Critérios de Desempate

**8.1.1** Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1.1** Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**8.1.1.2** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances;

b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta final do desempate;

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o procedimento licitatório prossegue com a proposta originalmente vencedora do certame.

**8.1.2** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.3** Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

## 9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**9.1** A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

**9.1.1.** A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "**Convocar anexo**", de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

**9.1.2** Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

**9.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (Itens 1, 2, 3, 5 e 7) sobre o Preço Médio ANP por litro de combustível) e MENOR PREÇO (Itens 4, 6 e 8), referente à Taxa de Administração** devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem cada Grupo, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) percentual(is) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **item 8 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**9.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

**9.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.3.2** Percentual de desconto (Itens 1, 2, 3, 5 e 7), que será único, sobre os preços médios de combustíveis (Síntese de Preços Praticados – Brasil) divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), para os municípios de São Paulo-SP (Itens 1,2 e 3), Rio de Janeiro-RJ (Item 5) e Belo Horizonte-MG (Item 7).

**9.3.3** Percentual de desconto (Itens 4, 6 e 8), que será único, sobre o Preço Total Estimado, referente à Taxa de Gerenciamento nas Regiões Metropolitanas de São Paulo-SP (Item 4), Rio de Janeiro-RJ (Item 6) e Belo Horizonte-MG (Item 8).

**9.3.4** As propostas somente serão aceitas com dois dígitos após a vírgula.

**9.3.5** Preços unitário e total de todos os itens, expressos em R\$ (reais) e percentuais de desconto, com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens para os Grupos I, II e III sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.

**9.3.6** Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**9.3.7** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**9.3.8** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**9.3.9** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

**9.3.10** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

**9.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**9.6** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

**9.6.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

**9.7** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**9.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.10** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

**9.10.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.10.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.10.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

**9.10.4** Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**9.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**9.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.12** O pregoeiro anunciará os lances vencedores imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação dos lances de menor valor para os Grupos.

**9.13** O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

**9.15** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**9.16** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**9.17** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.18** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.18.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.19** Analisada a aceitabilidade do percentual obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**10.2** A habilitação da licitante será verificada por meio da **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

**10.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**10.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

**10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

**10.4** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.4.1** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

**10.4.1.1** Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):

**10.4.1.1.1** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

**10.4.1.2** Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **10.4.2.1.1**:

**10.4.1.2.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

**10.4.2** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

**10.4.2.1** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis de veículos, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria da operação, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**10.4.2.2.1** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**10.4.2.2.2** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**10.4.2.2.3** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua

execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**10.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

**10.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

**10.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**10.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no **item 10.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.7.1.2** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 10.7.1**.

**10.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

**10.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**10.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

**10.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**10.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.13** Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para os itens 1, 2, 3, 5 e 7 e **MENOR PREÇO** para os itens 4, 6 e 8 e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

**11.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), aos interessados.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br) ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

**12.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

**12.1.3** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

## 13. RECURSOS

**13.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

**13.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**13.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

#### **14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O preço da contratação está estimado em **R\$ 170.224,26 (Cento e setenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)**, sendo:

**R\$ 1.360,54** (Um mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) – serviço – ND: 33.90.39; e

**R\$ 168.863,72** (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) – material – ND: 33.90.30.

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: **085.457**.

#### **15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de Contrato constante do **Anexo V** deste edital.

**15.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

**15.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

**15.2** No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

**15.2.1** o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**15.2.2** declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo - Anexo III deste edital.

**15.2.3** Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribui es das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, conforme modelo - Anexo IV deste edital.

**15.2.3.1** A declara o poder  ser apresentada por meio eletr nico, com a utiliza o de certifica o digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves P blicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletr nico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**15.3** A Presid ncia da Rep blica realizar  consulta pr via quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar poss vel proibi o de contratar com o Poder P blico e verificar a situa o da empresa quanto  s condi es de habilita o exigidas no edital.

**15.4** At  a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poder  ser desclassificada se a Presid ncia da Rep blica tiver conhecimento de fato desabonador   sua habilita o, conhecido ap s o julgamento.

**15.5** Ocorrendo a desclassifica o da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presid ncia da Rep blica poder  convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

**15.6** O contrato a ser firmado em decorr ncia deste preg o poder  ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notifica es ou interpela es judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n  8.666/93.

**15.7** Por descumprimento de quaisquer obriga es assumidas pela participa o no processo licitatrio, poder o ser aplicadas   licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.8** A associa o da Contratada com outrem, bem como a fus o, cis o ou incorpora o dever o ser comunicadas   Presid ncia da Rep blica e s  ser o admitidas quando apresentada documenta o comprobat ria que justifique quaisquer das ocorr ncias e n o afetem a boa execu o do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exig ncias de habilita o previstas no edital.

**15.9** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem no objeto, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contrata o, facultada a supress o al m desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65,  s 1  e 2 , inciso II, da lei n  8.666/93.

**15.10**   expressamente **vedada a subcontrata o** do objeto deste edital.

## 16. CONDI ES DE EXECU O DOS SERVI OS

**16.1** Os servi os de abastecimento ser o prestados nas cidades de S o Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG, por meio de rede de postos credenciada, certificada pela ANP, que forne a, no m nimo, etanol comum, gasolina comum e diesel comum.

**16.2** A implanta o do sistema de gerenciamento do contrato, incluindo a instala o de todos os equipamentos e insumos necess rios   opera o do sistema, bem como o credenciamento e a transfer ncia de conhecimento aos servidores indicados pelo GSIPR, e entrega da rela o dos postos de abastecimento credenciados dever  ser iniciada no prazo m ximo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

**16.3** A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, o servi o executado em desacordo com o contratado.

**16.4** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 3, 4, 5, 6 e 7** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

## 18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**18.1** A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**18.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**18.3** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**19.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.1.3** A Contratada apresentará os documentos fiscais (cupons) referentes aos abastecimentos realizados pelo GSIPR, informando a quantidade de litros e valor de cada abastecimento, não podendo os preços faturados, para cada combustível, serem superiores ao **“Preço Médio” ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP, deduzido do **“Percentual de Desconto Ofertado”**.

**19.1.4** O valor do litro de combustível a ser faturado não poderá ser superior ao “**Preço Médio**” ao consumidor praticado por município, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP, deduzido do “**Percentual de Desconto Ofertado**”.

**19.1.4.1** Se o litro de combustível for faturado com valor superior “**Preço Médio**” ao consumidor praticado por município, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP, onde ocorrer o abastecimento, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pelo GSIPR e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**19.1.4.1.1** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o GSIPR.

**19.1.5** Para aceitação e ateste da nota fiscal emitida pela contratada, o gestor do contrato realizará conferência da mesma, comparando o valor mensal faturado com os comprovantes descritos no item 5.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**19.1.6** Quanto ao serviço de gerenciamento de combustível, o pagamento será efetuado aplicando o percentual ofertado ao quantitativo efetivamente consumido.

**19.1.7** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**19.1.8** Todos os postos de abastecimento que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela Contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e o GSIPR.

**19.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**19.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.6** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**19.7** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.8** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**19.8.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**19.8.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**19.9** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.10** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**19.11** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

## 20. SANÇÕES

**20.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

**20.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a LICITANTE que:

- a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) fizer declaração falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) cometer fraude fiscal.

**20.3** Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**20.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 20.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.5.1** Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.5.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**20.6** Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**20.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**20.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**20.9** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**20.9.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**20.9.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**20.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**20.12** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional; e
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

**21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**21.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**21.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

**21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

**21.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**21.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de

agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**21.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**21.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.12** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes) .

**21.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**21.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**21.15** Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

a.1) **Apêndice I** – Modelo de Termo de Sigilo

a.2) **Apêndice II** – Modelo de Proposta

b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços

c) **Anexo III** – Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão.

d) **Anexo IV** – Declaração de optante pelo Simples Nacional

e) **Anexo V** - Minuta de Contrato.

Brasília, 26 de dezembro de 2016

**Edson Murilo Mendes de Almeida**  
**Pregoeiro – Presidência da República**

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2016-GSI PROCESSO Nº 00185.001831/2016-53

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível (etanol comum, gasolina comum e diesel comum) em rede de postos credenciados nas Regiões Metropolitanas de São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG, através de sistema informatizado com uso de cartão microprocessador com chip, a fim de atender a frota de veículos oficiais da Secretaria de Segurança Presidencial (SPR).

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** *Acórdão TCU nº 138 “A exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do certame.”* Representação formulada por empresa que acusou possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 181/2012, realizado pela Câmara dos Deputados, que tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para veículos locados e/ou frota própria, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento, por meio da utilização de cartão com microprocessador com chip. A autora da representação alegou, em síntese, que: a) a exigência de tal cartão teria direcionado a licitação para uma única empresa; b) outras firmas que não possuem tal sistema, seriam capazes realizar o serviço com segurança, por meio do emprego de cartões convencionais e utilização de senhas; c) o sistema pretendido é mais dispendioso, o que pode impactar o preço final do serviço. O titular da unidade técnica, ao divergir desse entendimento, anotou que a sistemática exigida pelo edital “não se delinea exacerbada ou incompatível com o interesse público”. O relator do feito, ao alinhar-se a esse entendimento, considerou que a utilização de cartão com chip “não é desarrazoada nem prejudica a competitividade do certame”. E mais: “Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito”. Anotou ainda que os esclarecimentos prestados pelo gestor indicam a existência de outros fornecedores capazes de prestar o serviço nos moldes demandados pelo edital do certame. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu considerar improcedente a representação. Acórdão 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, 30.1.2013.”

**2.2.** A contratação se justifica pelo fato da Secretaria de Segurança Presidencial (SPR) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR) não possuir mão de

obra especializada para executar os serviços, além de não contar com materiais e equipamentos disponíveis com as características para este tipo de serviço.

**2.3.** A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da SPR uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

**2.4.** A contratação visa garantir uma maior flexibilidade quanto aos locais para o abastecimento dos veículos, além de se obter melhor gerenciamento sobre o abastecimento da frota de veículos oficiais da SPR que estão vinculados ao ER-SPO.

**2.5.** A contratação em tela permitirá, ainda, ganhos operacionais e logísticos, por se ter disponível para abastecimento dos veículos, uma rede de postos credenciados, conforme descrito no item 1.1. deste Termo de Referência.

**2.6.** Em suma, o serviço de abastecimento de frota concorrerá para:

**2.6.1.** O controle e guarda eletrônica dos registros históricos da frota de veículos da SPR vinculados ao ER-SPO;

**2.6.2.** A geração e customização de relatórios e arquivos para importação das informações relativas aos gastos com a frota de veículos-abastecimento de combustíveis, por período, facilitando a contabilização e possibilitando a customização de informações operacionais e financeiras;

**2.6.3.** Possível redução nos gastos de combustíveis, decorrente do acompanhamento do consumo médio de combustível por cada veículo;

**2.6.4.** Uma maior flexibilidade do sistema de abastecimento, pois contará com uma rede de postos de abastecimento credenciados, conforme descrito no item 1.1. deste Termo de Referência; e

**2.6.5.** A simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas.

**2.7.** A modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

**2.8.** Nessa linha de exposição de motivos para embasar a contratação tem-se como supedâneo o artigo publicado na Revista do TCU Brasil ano 41 nº 116 - Setembro a Dezembro de 2009 - Pag 96-97, link - <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF>:

*“17. O gerenciamento do fornecimento de combustíveis A contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias*

*localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surge, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações. O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis – embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos.*

*(Acórdão nº 2731/2009, Plenário).”*

**2.9.** A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

### **3. FINALIDADE, PREMISSAS DO SISTEMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. FINALIDADE**

**3.1.1.** Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, em rede especializada de postos de abastecimento credenciados, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos oficiais da SPR vinculados ao ER-SPO.

#### **3.2. PREMISSAS DO SISTEMA**

**3.2.1.** Promover a administração e o gerenciamento informatizado e integrado da frota de veículos da SPR vinculados ao ER-SPO, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

**3.2.1.1.** Rede credenciada de estabelecimentos idôneos de postos de abastecimento credenciados, conforme descrito no item 1.1. deste Termo de Referência, para o fornecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum e diesel comum) destinado aos veículos que compõem a frota de veículos da SPR vinculados ao ER-SPO.

**3.2.1.2.** Deverão ser credenciados estabelecimentos, certificados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e que sejam capazes de atender a todos os veículos da SPR vinculados ao ER-SPO, considerando-se marcas e modelos, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP.

**3.2.1.3.** Uso de cartões microprocessados (com chip) visando à segurança contra possíveis fraudes, fornecidos pela empresa Contratada, sendo um cartão para cada veículo, para possibilitar os abastecimentos nos postos de abastecimento credenciados.

**3.2.1.4.** Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on line, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações off line nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.

**3.2.1.5.** O fornecimento dos cartões deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo.

**3.2.1.6.** A possibilidade de lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida pelo gestor do contrato, via telefone, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on line e off line ou impossibilidade de utilização do cartão.

**3.2.1.6.1.** A validação da autorização, será efetivada pelo gestor, com o envio de formulário específico, em papel timbrado do GSIPR, via fax, ao representante da contratada.

**3.2.1.7.** Identificação validada através de cartão individual para cada condutor dos veículos, com senha, durante a execução de abastecimento na rede de postos de abastecimento credenciados.

**3.2.1.8.** O Cartão microprocessador, com chip, destinado ao condutor deverá permitir a validação, no ato do abastecimento, dos dados pessoais cadastrados no sistema da Contratada.

**3.2.1.9.** Fornecimento dos cartões, às suas expensas, bem como pela capacitação dos usuários e gestores do sistema.

**3.2.1.10.** Sistema de gestão, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana.

**3.2.1.11.** Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, identificação do posto de abastecimento, do volume abastecido, do hodômetro.

**3.2.1.12.** Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos responsáveis indicados pela SPR/GSIPR.

**3.2.1.13.** Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total da utilização dos combustíveis por veículo.

**3.2.1.14.** Rede de postos de abastecimento credenciada que forneça, no mínimo, etanol comum, gasolina comum e diesel comum.

**3.2.1.15.** Manutenção, na cidade de São Paulo-SP, de no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento credenciado com um raio de distância máxima de 5 (cinco) quilômetros dos seguintes endereços: Rua Macunis nº 384 - Via Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP e Rua Tutoia nº 572 - Vila Mariana, São Paulo/SP, com vistas a proximidade do ER-SPO, como também, de no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento credenciado na região metropolitana de São Paulo-SP.

**3.2.1.15.1.** Manutenção de no mínimo dois postos de abastecimento credenciados para cada região metropolitana: Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG.

**3.2.1.16.** Colocar à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR) relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: nome do posto credenciado, placa do veículo, modelo do veículo, quantidade de combustível, tipo de combustível, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km rodado/l, município, hora e data de cada abastecimento.

### **3.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.3.1.** Para cada operação de abastecimento, o condutor deverá apresentar ao atendente o cartão individual do veículo. Uma vez finalizada a operação, o posto credenciado deverá emitir um comprovante em duas vias, devidamente assinadas pelo condutor do veículo e pelo atendente responsável. Uma via ficará com a contratada e a outra com o condutor.

**3.3.1.1.** O comprovante deverá conter: nome do posto credenciado, placa do veículo, modelo do veículo, quantidade de combustível, tipo de combustível, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km rodado/l, município, hora e data de cada abastecimento.

## **4. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA**

**4.1.** Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela GSIPR, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

**4.2.** Colocar à disposição do GSIPR senhas individuais para os servidores indicados por este para acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento.

**4.3.** Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário.

**4.4.** Efetuar o cancelamento ou bloqueio imediato do abastecimento dos veículos a partir da solicitação do GSIPR, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por este.

**4.5.** Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos servidores indicados pela SPR, sempre que houver necessidade.

**4.6.** O sistema a que se refere o item 4.1. deverá permitir a autorização do abastecimento, junto à rede de postos de abastecimentos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados e a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto de abastecimento, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, de forma automática sem intervenção humana.

**4.7.** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, ou que esteja cancelado e/ou bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pelo GSIPR.

## **5. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

**5.1.** A Contratada colocará à disposição do GSIPR, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

**5.2.** A Contratada, por meio de sistema de gerenciamento *on-line* pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos cadastrados pelo GSIPR.

**5.3.** A Contratada deverá colocar à disposição do GSIPR sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda a concentração destes e a emissão de relatórios nos locais indicados pelo GSI/PR.

**5.4.** A Contratada deverá colocar à disposição do GSIPR sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível.

**5.5.** A cada abastecimento realizado deverá ser emitido pela contratada um comprovante em duas vias, devidamente assinadas pelo condutor do veículo e pelo atendente responsável. Uma via ficará com a contratada e a outra com o condutor.

**5.5.1.** O comprovante deverá conter os dados constantes do item **3.3.1.1.**

## **6. PRAZOS**

**6.1.** A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos será de, no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e a transferência de conhecimento aos servidores indicados pelo GSIPR, e entrega da relação dos postos de abastecimento credenciados.

**6.1.1.** O início efetivo do serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo GSIPR.

**6.2.** O prazo para instalação ou reinstalação de dispositivos eletrônicos ou qualquer outro acessório nos veículos durante a execução do contrato, será de, no máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação.

**6.3.** O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada, será de, no máximo 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

**6.4.** O prazo máximo para substituição do cartão microprocessador com chip, tendo em vista o desgaste natural ou necessidade técnica, será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal do GSIPR.

**6.5.** O prazo para comparecimento de representante da Contratada, devidamente credenciado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação.

**6.5.1.** Os locais para o comparecimento do representante da contratada, serão nos seguintes endereços: Rua Macunis nº 384 - Via Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP ou Rua Tutoia nº 572 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

**6.5.1.1.** Os custos dos deslocamentos do representante são de inteira responsabilidade da contratada e não poderão gerar nenhuma despesa extra para o GSIPR.

**6.6.** As notificações a que se referem os itens 6.2., 6.3., 6.4. e 6.5. deste Termo de Referência serão enviadas pelo GSIPR à Contratada por fax ou e-mail.

**6.7.** A confirmação do recebimento da notificação pela Contratada deverá ser obtida pelo GSIPR imediatamente após o envio.

**6.8.** Os prazos constantes dos itens 6.3., 6.4. e 6.5. serão contados apenas em dias úteis.

## 7. COMPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS:

**7.1.** Os dados atualizados relativos à composição da frota serão repassados à Contratada durante a implantação do sistema e poderão sofrer substituição de veículos e/ou alterações, acréscimos e/ou supressões, de acordo com o interesse da Administração Pública, durante a vigência do contrato.

## 8. QUANTIDADE ESTIMADA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1.** Com o objetivo de garantir uma maior competitividade e ainda, baseado na natureza da contratação, os itens “fornecimento de combustível” e “serviço de gerenciamento” foram reunidos em grupos por estado da federação, tendo em vista que a empresa intermediadora do fornecimento do combustível também deve disponibilizar o suporte necessário ao agente público no gerenciamento das operações. De modo diverso, poderia se criar lacunas de interpretação na imputação de responsabilidades, ou ainda, delongar a solução de conflitos. Busca-se, com esse modelo, obter uma padronização de procedimentos operacionais para o pleno cumprimento do objeto licitado, permitir maior agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços, proporcionando maior segurança ao gestor no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

### Grupo 1 (Região Metropolitana de São Paulo)

COMBUSTÍVEIS						
Item	Descrição	Quantidade estimada anual (litro) (a)	Preço médio ANP por litro (R\$) (b)	Valor total Estimado (R\$) C= (a x b)	Percentual de desconto ofertado (a ser lançado no comprasnet) % (d)	Valor total estimado com desconto (R\$) E = (c-d)
01	Etanol Comum – São Paulo	4.400	2,28	10.032,00	1,95	9.836,37
02	Gasolina Comum – São Paulo	18.656	3,40	63.430,40	1,95	62.193,50
03	Óleo Diesel – São Paulo	2.900	2,88	8.352,00	1,95	8.189,13
<b>Valor total estimado como referência</b>				<b>81.814,40</b>	---	<b>80.219,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS COM DESCONTO</b>						<b>80.219,00</b>

GERENCIAMENTO				
Item	Descrição	Valor total estimado R\$ * transporte de (c) (a)	Percentual da taxa estimado pela administração (b)	Valor da taxa de gerenciamento (a ser lançado no Comprasnet) R\$ C = (a x b)
04	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.	<b>81.814,40</b>	0,79%	646,33
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM</b>				<b>646,33</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO</b>	<b>80.865,33</b>
--------------------------------------	------------------

**Grupo 2 (Região Metropolitana do Rio de Janeiro)**

<b>COMBUSTÍVEIS</b>						
Item	Descrição	Quantidade estimada anual (litro) (a)	Preço médio ANP por litro (R\$) (b)	Valor total estimado (R\$) (c) = (a x b)	Percentual de desconto ofertado (a ser lançado no comprasnet) % (d)	Valor total estimado com desconto (R\$) (e)
05	Gasolina Comum – Rio de Janeiro	14.784	3,93	58.101,12	1,95	56.968,14
<b>Valor total estimado como referência</b>				<b>58.101,12</b>	---	<b>56.968,14</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS COM DESCONTO</b>						

<b>GERENCIAMENTO</b>				
Item	Descrição	Valor total estimado R\$ (a) * transporte de (c)	Percentual da taxa estimado pela administração (b)	Valor da taxa de gerenciamento (a ser lançado no Comprasnet) R\$ (c) C = (a x b)
06	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.	<b>58.101,12</b>	0,79%	458,99
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM</b>				<b>458,99</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO</b>				<b>57.427,13</b>

**Grupo 3 (Região Metropolitana de Belo Horizonte)**

<b>COMBUSTÍVEIS</b>						
Item	Descrição	Quantidade estimada anual (litro) (a)	Preço médio ANP por litro (R\$) (b)	Valor total estimado (R\$) (c) = (a x b)	Percentual de desconto ofertado (a ser lançado no comprasnet) % (d)	Valor total estimado com desconto (R\$) (e)
07	Gasolina Comum – Belo Horizonte	9.152	3,53	32.306,56	1,95	31.676,58
<b>Valor total estimado como referência</b>				<b>32.306,56</b>	---	<b>31.676,58</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS COM DESCONTO</b>						

<b>GERENCIAMENTO</b>				
Item	Descrição	Valor total estimado R\$ (a) * transporte de (c)	Percentual da taxa estimado pela administração (b)	Valor da taxa de gerenciamento (a ser lançado no Comprasnet) R\$ (c) C = (a x b)
08	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.	<b>32.306,56</b>	0,79%	255,22
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM</b>				<b>255,22</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO</b>				<b>31.931,80</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>170.224,26</b>
--	-------------------

## 8.2. COMBUSTÍVEIS:

**8.2.1.** A “Quantidade Estimada Anual” de consumo de cada tipo de combustível foi calculada levando-se em consideração o consumo de 12 (doze) meses.

**8.2.1.2.** Da série histórica compulsada para definir o consumo anual, foram expurgados os meses que deixaram de ser significativos em decorrência de acréscimos de tarefas operacionais e alteração significativa na composição dos veículos à disposição do ER (acrécimo de veículos e substituição por outros cujo consumo médio é maior por serem de potência mais elevada).

**8.2.2.** A contratante garantirá a execução de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da “Quantidade Estimada Anual”, conforme prescreve o § 1º do art 65, da Lei 8.666/93.

**8.2.3.** O “Preço Médio ANP” (b) considerado, representa o **Preço Médio ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**8.2.4.** O valor do litro de combustível a ser praticado depois de deduzido do “**Percentual de Desconto Ofertado (d)**”, não poderá ser superior ao “**Preço Médio ao consumidor praticado por município**”, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP,

**8.2.5.** A licitante deverá indicar o “**Percentual de Desconto**” (d), o qual incidirá sobre “**Preço Médio ANP por Litro**” (b) **ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**8.2.6.** O “**Percentual de Desconto Ofertado**” (d) será fixo durante toda vigência do contrato;

**8.2.7.** O “**Valor Total Estimado com Desconto**” (e) será o “**Preço Médio ANP por Litro**” (b), subtraído do “**Percentual de Desconto Ofertado**” (d) multiplicado pela “**Quantidade Estimada Anual**” (a).

## 8.3. GERENCIAMENTO:

**8.3.1.** A licitante deverá informar, para fins de cotação, o “**Valor da Taxa de Gerenciamento**” (c) em moeda corrente (Real);

**8.3.2.** A licitante deverá indicar o respectivo percentual para o “**item 04 do Grupo 1, item 06 do Grupo 2 e item 08 do grupo 3**”, limitado ao Percentual máximo estabelecido;

**8.3.3.** Para o cálculo do “**Valor Total Estimado**” (a), a licitante deverá considerar o somatório do “**Valor Total Estimado**” de cada grupo;

**8.3.4.** O “**Valor Da Taxa de Gerenciamento**” (c) será a resultante da multiplicação do “**Valor Total Estimado**” (a) sobre o “**Percentual da Taxa Estimado pela Administração**” (b);

**8.3.4.1.** O valor máximo a ser aceito, referente à taxa de administração e gerenciamento do sistema, será de **0,79%** sobre a soma dos valores totais estimados.

**8.3.5.** A licitante deverá observar as recomendações do “**Apêndice III**” deste Termo de Referência, para o completo e detalhado preenchimento da proposta.

#### **8.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.4.1.** O valor total da contratação está estimado em **R\$170.224,26** (cento e setenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo:

**a) Serviço** - R\$1.360,54 (Um mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavo).

**b) Material** - R\$168.863,72 (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

**8.4.2.** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora: 110322, UGR: 110037, PTRES: 085.457.

#### **9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**9.1.** O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de menor preço final anual para cada grupo, no qual deve estar implícito o percentual da taxa do serviço de gerenciamento.

**9.2.** O percentual da Taxa de Administração não poderá ser superior a **0,79%** sobre a soma dos valores totais estimados.

**9.3.** Não serão aceitas propostas que consignarem valores superiores ao estimado para cada grupo deste Termo de Referência.

#### **10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Apresentar ao GSIPR cronograma discriminando todas as fases e os prazos para a efetiva implantação do sistema, incluindo a instalação de quaisquer equipamentos e softwares necessários à operação do sistema, transferência de conhecimento, credenciamento e entrega da relação de postos de abastecimento credenciados, juntamente com a comprovação da parceria da empresa Contratada com os postos de abastecimento credenciados.

**10.1.1.** O cronograma deverá obedecer ao prazo de implantação do sistema conforme item 6.1 deste Termo de Referência.

**10.2.** Implantar sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e condutores com senhas de acesso, visando à execução e controle de fornecimento de combustíveis, de maneira eficiente.

**10.3.** Contemplar, no sistema integrado de administração da frota de veículos, no mínimo, os seguintes dados:

**10.3.1.** Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; número que identifica o patrimônio; unidade de lotação (localidade); número do chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem em km/litro;

**10.3.2.** Controle de abastecimentos do veículo: nome do posto credenciado, data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; município do abastecimento; hodômetro;

**10.3.3.** Cadastro de usuários: gestores e motoristas; e

**10.3.4.** Consumo de combustíveis por veículo; por tipo de combustível; por data e hora; por período; por unidade de lotação e município de abastecimento.

**10.3.5.** Identificar, por meio eletrônico, cada veículo da frota, de forma individual, e intransferível.

**10.4.** Oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo GSIPR para a correta utilização dos recursos do sistema, utilização do seu gerenciamento e dos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**10.5.** Oferecer aos gestores do GSIPR pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

**10.6.** Fornecer suporte técnico remoto, sete dias da semana, de forma a permitir o pleno funcionamento do objeto contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**10.7.** Disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico, com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais (Windows 7 e Windows 10) do GSIPR, para permitir a importação de dados.

**10.8.** A Contratada, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das quantidades de litros abastecidos de cada um dos veículos cadastrados pelo GSIPR.

**10.9.** Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao GSIPR, por veículo, os quais deverão conter, no mínimo: nome do posto credenciado, identificação do veículo (placa e modelo), tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, hodômetro no momento do abastecimento, município, hora e data de cada abastecimento.

**10.10.** Facultar ao GSIPR pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

**10.11.** Garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e as mesmas informações dos relatórios originais.

**10.12.** Disponibilizar ao GSIPR, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos de abastecimento credenciados, por localidade.

**10.3.** Colocar à disposição do GSIPR rede de postos de abastecimento credenciados, observando o disposto nos itens **1.1.**, **3.2.1.14** e **3.2.1.15** deste Termo de Referência.

**10.14.** Comunicar prévia e formalmente ao GSIPR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos as eventuais alterações dos postos de abastecimento credenciados (inclusão e/ou exclusão) e fornecer mensalmente a relação de postos de abastecimento credenciados junto a contratada, com endereços atualizados.

**10.15** Garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassem os valores médios praticados pelo mercado, estabelecidos pela ANP.

**10.16.** Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

**10.17.** Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente realizados nos veículos indicados e cadastrados como pertencentes à frota do GSIPR.

**10.18.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos abastecimento, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

**10.19.** Identificar os condutores dos veículos autorizados pelo GSIPR, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento credenciados, sendo de

responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

**10.20.** A captura dos dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e hodômetro do veículo deverá ser de forma automática.

**10.21.** Os cartões de identificação dos veículos e dos condutores deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional ao GSIPR, quando ocorrer perda ou extravio, desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.22.** Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido; consulta de saldo de cartão; troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

**10.23.** Cancelar imediatamente, nos casos de perda ou extravio pelo GSIPR, qualquer dispositivo personificado utilizado na execução do serviço contratados.

**10.24.** Efetuar o bloqueio imediato dos veículos, a partir da solicitação do GSIPR, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por esta.

**10.25.** Disponibilizar a cada abastecimento, um comprovante em duas vias, os quais serão devidamente assinados pelo condutor do veículo e pelo atendente responsável. Uma via ficará com a contratada e a outra com o condutor.

**10.25.1.** O comprovante deverá conter os dados constantes do item **3.3.1.1.**

**10.26.** Proporcionar o abastecimento dos veículos cadastrados pelo GSIPR e emitir o faturamento considerando o valor do combustível fornecido na proposta.

**10.27.** Colocar à disposição todos os instrumentos individuais que permitam o abastecimento na rede credenciada de postos de combustíveis, instalá-los nos veículos cadastrados pelo GSIPR e garantir a substituição desses instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**10.28.** Manter e substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços. Sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**10.28.1.** Ao término do contrato, a contratada deverá retirar todos os equipamentos instalados, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**10.29.** Apresentar ao GSIPR os procedimentos contingenciais a serem adotados pela Contratada na hipótese de ocorrer situações adversas (falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos dispositivos dos veículos etc.).

**10.30.** Colocar à disposição da rede credenciada rotinas contingenciais para que os abastecimentos se concretizem quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio de utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal.

**10.31.** Credenciar junto à GSIPR um preposto para prestar esclarecimentos, atender às reclamações, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à GSIPR, que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones, fax e endereço eletrônico para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

**11.32.** Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à GSIPR.

**10.33.** Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

**10.34.** Promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**10.35.** Arcar com as despesas de reparos no veículo do GSIPR, caso fique comprovado danos pelo fornecimento de combustível adulterado na rede de postos credenciados.

**10.36.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao GSIPR, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

**10.37.** Colocar à disposição do GSIPR, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**10.38.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

**10.39.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**10.40.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do GSIPR.

**10.41.** Relatar ao GSIPR toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações, a contratada se obriga a atender prontamente.

**10.42.** Prestar esclarecimentos ao GSIPR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**10.43.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo GSIPR, em Brasília-DF ou São Paulo-SP, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

**10.44.** Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do GSIPR.

**10.45.** Manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.

**10.46.** Faturar os preços dos combustíveis na nota fiscal correspondente não ultrapassando **“Preço Médio” ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**11.5.** O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**11.10.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**11.10.1.** A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor indicado pelo GSI, a quem caberá:

**11.10.1.1.** Autuar no processo de pagamento, mensalmente, ao qual deverá ser juntada cópia de todos os documentos necessários à transparente consecução dos procedimentos relativos ao encaminhamento das faturas para quitação.

**11.10.1.2.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à Contratada.

**11.10.1.3.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato, fazendo gestão junto a Contratada e a Administração para obter manifestação sobre o interesse e oportunidade para deflagração de novo processo licitatório, prorrogação ou alteração contratual.

**11.10.1.4.** Acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/produtos, dos veículos lotados sob sua responsabilidade.

**11.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. RESPONSABILIDADES DO GSIPR**

**12.1.** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para execução do serviço.

**12.2.** Designar servidores do GSIPR para atuarem com gestores do contrato (titular e substituto) de forma a permitir acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do GSIPR, autorizados para abastecimento.

**12.4.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

**12.5.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

**12.6.** Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões microprocessador com chip a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

**12.7.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

**12.8.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**12.9.** Devolver à Contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao GSIPR, no estado em que se encontrarem.

**12.10.** Colocar à disposição da contratada os veículos para a instalação dos equipamentos necessários.

**12.11.** Comunicar, tempestivamente, à contratada as alterações relativas à composição da frota.

## **13. PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

**13.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.2.** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal (NF) correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do GSIPR,

CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

**13.2.** Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil(certidão conjunta), FGTS, INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-financeira, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**13.2.1.** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual".

**13.3.** Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, no 1º (primeiro) pagamento do contrato, conforme parágrafo 2º do art. 6º da Instrução Normativa 1.540/2015 da Receita Federal do Brasil, que alterou a IN 1.234/2012, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**13.4.** Para os fins previstos no item 12.1, deverá ser apresentada Nota Fiscal expedida pela Contratada referente à quantidade total de litros de combustível utilizados realizadas no mês anterior, com o valor total correspondente, já acrescido do percentual de Taxa de administração e Gerenciamento consignado no Contrato.

**13.5.** Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada apresentará os documentos fiscais (cupons) referentes aos abastecimentos realizados pelo GSIPR, informando a quantidade de litros e valor de cada abastecimento, não podendo os preços faturados, para cada combustível, serem superiores ao **“Preço Médio” ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP, deduzido do **“Percentual de Desconto Ofertado”**.

**13.6.** O valor do litro de combustível a ser faturado não poderá ser superior ao **“Preço Médio” ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP, deduzido do **“Percentual de Desconto Ofertado”**.

**13.6.1.** Se o litro de combustível for faturado com valor superior **“Preço Médio” ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP, onde ocorrer o abastecimento, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pelo GSIPR e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**13.6.1.1.** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o GSIPR.

**13.7.** Para aceitação e ateste da nota fiscal emitida pela contratada, o gestor do contrato realizará conferência da mesma, comparando o valor mensal faturado com os comprovantes descritos no item 5.5. deste Termo de Referência.

**13.8.** Quanto ao serviço de gerenciamento de combustível, o pagamento será efetuado aplicando o percentual ofertado ao quantitativo efetivamente consumido.

**13.9.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**13.10.** Todos os postos de abastecimento que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela Contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e o GSIPR.

#### **14. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO.**

**14.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

15.1.3. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.4. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.5. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e

**15.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

15.2.1. deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.2.2. apresentar documentação falsa;

15.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.4. não mantiver a proposta;

15.2.5. falhar na execução do contrato;

15.2.6. fraudar na execução do contrato;

15.2.7. comportar-se de modo inidôneo;

15.2.8. fizer declaração falsa;

15.2.8. cometer fraude fiscal.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.4.** A (s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(s) enviada(s) pela Presidência da República.

**15.5.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**15.5.1.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15.6.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

**15.8.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** No interesse do GSIPR, poderão ser incluídos e/ou substituídos veículos.

**16.2.** Será permitido à GSI/PR solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**16.3.** Deverá ser assinado um termo de responsabilidade pelo GSIPR em caso de ser necessária a instalação de equipamentos nos veículos pela Contratada.

**16.4.** A contratada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis de veículos, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria da operação.

**16.4.1.** O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

**16.4.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do

cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

**16.4.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

**16.4.4.** Justificativa: Tendo em vista a natureza técnico-operacional dos serviços envolvidos no gerenciamento informatizado, bem como no fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria de Segurança Presidencial (SPR) e em conformidade com o “inciso II”, bem como o “inciso IV, parágrafo 1º, nº 4”, todos do artigo 30, da Lei 8.666/93, as licitantes interessadas deverão apresentar o Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da licitante, e tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa de executar o objeto, aonde será avaliado, de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade da empresa em mobilizar recursos financeiros, logísticos, tecnológicos e humanos para executar plenamente o objeto deste Termo de Referência.

**16.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Thadeu de Oliveira Bello – Cel EB  
Coordenador-Geral de Logística

De Acordo:  
Em:        /        / 2016.

Guilherme Maciel Amorim – Cel EB  
Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial

**APÊNDICE I**  
**TERMO DE SIGILO (MODELO)**

**TERMO DE SIGILO**

São partes neste instrumento:

A Secretaria de Segurança da Presidência da República do Gabinete de Segurança Institucional – SPR/GSIPR, neste ato representado pelo seu Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial, doravante denominado simplesmente, SPR/GSIPR; e

A [Pessoa Jurídica], com sede social à [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXX-XX], neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), o(s) Sr(s). [Nome(s) Completo(s)], de acordo com o Estatuto/Contrato Social em anexo, doravante denominada simplesmente, [Pessoa Jurídica].

**CONSIDERANDO:**

- que a [Pessoa Jurídica] prestará o serviço de abastecimento de veículos de interesse da Secretaria de Segurança da Presidência da República do Gabinete de Segurança Institucional – SPR/GSIPR, na cidade de São Paulo-SP;

- que, no decurso da prestação do serviço, serão produzidos pela [Pessoa Jurídica] informações confidenciais, com a finalidade de permitir à Secretaria de Segurança da Presidência da República do Gabinete de Segurança Institucional – SPR/GSIPR proceder o necessário abastecimento de seus veículos;

A [Pessoa Jurídica] e a Secretaria de Segurança da Presidência da República do Gabinete de Segurança Institucional – SPR/GSIPR firmam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

**1.1.** Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

**1.2.** Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela [Pessoa Jurídica] à Secretaria de Segurança da Presidência da República do Gabinete de Segurança Institucional – SPR/GSIPR, cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

**1.3.** Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

**1.4.** Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações confidenciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** A [Pessoa Jurídica], a contar da data da efetiva produção de informações, se compromete e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, todas as informações confidenciais que forem produzidas e transmitidas;

b) não conferir tratamento às referidas informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

- c) proteger as informações confidenciais contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar; e
- d) instruir devidamente seus parceiros e funcionários pelo tratamento das informações confidenciais a proteger e manter a confidencialidade das mesmas.
- e) Não divulgar qualquer imagem de gravações e do circuito fechado de TV, no momento do abastecimento dos veículos a fim de resguardar a segurança da Presidência da República.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** Este acordo terá sua vigência vinculada à do respectivo contrato, inclusive no caso de prorrogação deste.

**CLÁUSULA QUARTA – FORO**

**4.1.** Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir e julgar quaisquer disputas relacionadas com o presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Pessoa Jurídica]

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cel EB  
Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial

## APÊNDICE II MODELO DE PROPOSTA

### Grupo 1

COMBUSTÍVEIS						
Item	Descrição	Quantidade estimada anual (litro) (a)	Preço médio ANP por litro R\$ (b)	Valor total estimado R\$ (c) C= (a x b)	Percentual de desconto ofertado (a ser lançado no Comprasnet) % (d)	Valor total estimado com desconto R\$ (e)
01	Etanol Comum – São Paulo	4.400	2,28	10.032,00	---	---
02	Gasolina Comum – São Paulo	18.656	3,40	63.430,40	---	---
03	Óleo Diesel – São Paulo	2.900	2,88	8.352,00	---	---
<b>Valor total estimado como referência</b>				<b>81.814,40</b>	---	---
<b>VALOR ANUAL DOS ITENS</b>						---

GERENCIAMENTO					
Item	Descrição	Valor total estimado dos combustíveis R\$ (a) * transporte de (c)	Percentual da taxa estimado pela administração % (b)	Percentual da taxa ofertado % (c)	Valor da taxa de gerenciamento (a ser lançado no Comprasnet) R\$ (D = (a x c))
04	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.	---	---	---	---
<b>VALOR ANUAL DO ITEM</b>					---

<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO</b>	---
-----------------------------------	-----

### Grupo 2

COMBUSTÍVEIS						
Item	Descrição	Quantidade estimada anual (litro) (a)	Preço médio ANP por litro R\$ (b)	Valor total estimado R\$ (c) C= (a x b)	Percentual de desconto ofertado (a ser lançado no Comprasnet) % (d)	Valor total estimado com desconto R\$ (e)
05	Gasolina Comum – Rio de Janeiro	14.784	3,93	58.101,12	---	---
<b>VALOR ANUAL DO ITEM</b>						---

GERENCIAMENTO					
Item	Descrição	Valor total estimado dos combustíveis R\$ (a) * transporte de (c)	Percentual da taxa estimado pela administração % (b)	Percentual da taxa ofertado % (c)	Valor da taxa de gerenciamento (a ser lançado no Comprasnet) R\$ (D = (a x c))

06	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.	---	---	---	---
<b>VALOR ANUAL DO ITEM</b>					---
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO</b>					---

**Grupo 3**

<b>COMBUSTÍVEIS</b>						
Item	Descrição	Quantidade estimada anual (litro) (a)	Preço médio ANP por litro R\$ (b)	Valor total estimado R\$ (c) C= (a x b)	Percentual de desconto ofertado (a ser lançado no Comprasnet) % (d)	Valor total estimado com desconto R\$ (e)
07	Gasolina Comum – Belo Horizonte	9.152	3,53	32.306,56	---	---
<b>VALOR ANUAL DO ITEM</b>					---	---

<b>GERENCIAMENTO</b>					
Item	Descrição	Valor total estimado dos combustíveis R\$ (a) * transporte de (c)	Percentual da taxa estimado pela administração % (b)	Percentual da taxa ofertado % (c)	Valor da taxa de gerenciamento (a ser lançado no Comprasnet) R\$ D = (a x c)
08	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.	---	---	---	---
<b>VALOR ANUAL DO ITEM</b>					---

<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO</b>	---
-----------------------------------	-----

<b>VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA</b>	---
--------------------------------------	-----

**Elaboração da proposta:**

**1. Combustível:**

**1.1.** A licitante deverá informar o **“Percentual de Desconto Ofertado”** (d), o qual incidirá sobre **“Preço Médio ANP por Litro”** (b) ao consumidor praticado por município, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP:

**1.1.1.** O **“Percentual de Desconto Ofertado”** (d) será fixo durante toda vigência do contrato;

**1.1.2.** O **“Preço Médio ANP”** (b) considerado, representa fielmente o **Preço Médio ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**1.2.** O valor do litro de combustível a ser praticado depois de deduzido do **“Percentual de Desconto Ofertado (d)”**, não poderá ser superior ao **“Preço Médio” ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**1.3.** O “**Valor Total Estimado com Desconto**” (e) será o “**Preço Médio ANP por Litro**” (b), subtraído do “**Percentual de Desconto Ofertado**” (d) multiplicado pela “**Quantidade Estimada Anual**” (a).

**2. Gerenciamento:**

**2.1.** A licitante deverá informar, para fins de cotação, o “**Valor da Taxa de Gerenciamento**” (d) em moeda corrente (Real):

**2.1.1.** O valor informado refletirá o “**Percentual da Taxa Ofertado**” (c), que é a relação do “**Valor Total Estimado dos Combustíveis**” (a) com o “**Valor da Taxa de Gerenciamento**” (d);

**2.1.2.** A licitante deverá informar o respectivo percentual para o “**item 04 do Grupo 1, item 06 do Grupo 2 e item 08 do grupo 3**”, limitado ao percentual máximo estabelecido; e

**2.1.3.** O valor máximo a ser aceito, referente à “**Taxa de Gerenciamento**” será de **0,79%** sobre a soma dos valores totais estimados dos combustíveis.

**2.2.** Para o cálculo do “**Valor Total Estimado dos Combustíveis**” (a), a licitante deverá considerar o somatório do “**Valor Total Estimado dos Combustíveis**” de cada grupo deste Termo de Referência;

**2.3.** O “**Valor da Taxa de Gerenciamento**” (c), será o resultado obtido da multiplicação do “**Valor Total Estimado dos Combustíveis**” (a) pelo “**Percentual da Taxa Ofertado**” (c).

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2016-GSI  
PROCESSO Nº 00185.001831/2016-53**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 012/2016**

**Data de Abertura: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016 - \_\_h\_\_**

**GRUPO 1**

<b>COMBUSTÍVEIS</b>						
Item	Descrição	Quantidade estimada anual (litro) (A)	Preço médio ANP por litro R\$ (B)	Valor total estimado R\$ (c) C= (A X B)	Percentual de desconto ofertado % (D)	Valor total estimado com desconto R\$ E = (Cx D)
01	Etanol Comum- São Paulo	4.400	2,28	10.032,00	(*)	
02	Gasolina Comum - São Paulo	18.656	3,40	63.430,40	(*)	
03	Óleo Diesel - São Paulo	2.900	2,88	8.352,00	(*)	
<b>Valor total estimado como referência</b>				<b>81.814,40</b>		
<b>VALOR ANUAL DOS ITENS</b>						

<b>GERENCIAMENTO</b>				
Item	Descrição	Valor total estimado dos combustíveis R\$ (A) * transporte de (c)	Percentual da taxa ofertado % (B)	Valor da taxa de gerenciamento R\$ C = (A x B)
04	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.	81.814,40		(*)
<b>VALOR ANUAL DO ITEM</b>				---
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO</b>				---

**GRUPO 2**

<b>COMBUSTÍVEIS</b>						
Item	Descrição	Quantidade estimada anual (litro) (A)	Preço médio ANP por litro R\$ (B)	Valor total Estimado R\$ C= (A X B)	Percentual de desconto ofertado % (D)	Valor total estimado com desconto R\$ E = (C x D)
05	Gasolina Comum - Rio de Janeiro	14.784	3,93	58.101,12	(*)	
<b>VALOR ANUAL DO ITEM</b>						

GERENCIAMENTO				
Item	Descrição	Valor total estimado dos combustíveis R\$ (A) * transporte de (c)	Percentual da taxa ofertado % (B)	Valor da taxa de gerenciamento R\$ C = (A x B)
06	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.	58.101,12		(*)
VALOR ANUAL DO ITEM				---
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO				---

**GRUPO 3**

COMBUSTÍVEIS						
Item	Descrição	Quantidade estimada anual (litro) (A)	Preço médio ANP por litro R\$ (B)	Valor total estimado R\$ C= (A X B)	Percentual de desconto ofertado % (D)	Valor total estimado com desconto R\$ E = (C x D)
07	Gasolina Comum – Belo Horizonte	9.152	3,53	32.306,56	(*)	
VALOR ANUAL DO ITEM						

GERENCIAMENTO				
Item	Descrição	Valor total estimado dos combustíveis R\$ (A) * transporte de (c)	Percentual da taxa ofertada % (B)	Valor da taxa de gerenciamento R\$ C = (A x B)
08	Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional.	32.306,56		(*)
VALOR ANUAL DO ITEM				
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO				

<b>VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA</b>	
--------------------------------------	--

(\*) O **Percentual de Desconto** é o que deve ser cadastrado para os itens 1, 2, 3, 5 e 7 no sistema Comprasnet.

(\*) O **Menor Preço** é o que deve ser cadastrado para os itens 4, 6 e 8 no sistema Comprasnet.

**Orientações para a elaboração da proposta:**

**1. Combustível:**

**1.1.** A licitante deverá informar o “**Percentual de Desconto Ofertado**” (d), o qual incidirá sobre “**Preço Médio ANP por Litro**” (b) ao consumidor praticado por município, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP:

**1.1.1.** O “**Percentual de Desconto Ofertado**” (d) será fixo durante toda vigência do contrato;

**1.1.2.** O “**Preço Médio ANP**” (b) considerado, representa fielmente o **Preço Médio ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**1.2.** O valor do litro de combustível a ser praticado depois de deduzido do “**Percentual de Desconto Ofertado** (d)”, não poderá ser superior ao “**Preço Médio**” ao consumidor praticado por município, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**1.3.** O “**Valor Total Estimado com Desconto**” (e) será o “**Preço Médio ANP por Litro**” (b), subtraído do “**Percentual de Desconto Ofertado**” (d) multiplicado pela “**Quantidade Estimada Anual**” (a).

## **2. Gerenciamento:**

**2.1.** A licitante deverá informar, para fins de cotação, o “**Valor da Taxa de Gerenciamento**” (d) em moeda corrente (Real):

**2.1.1.** O valor informado refletirá o “**Percentual da Taxa Ofertado**” (c), que é a relação do “**Valor Total Estimado dos Combustíveis**” (a) com o “**Valor da Taxa de Gerenciamento**” (d);

**2.1.2.** A licitante deverá informar o respectivo percentual para o “**item 04 do Grupo 1, item 06 do Grupo 2 e item 08 do grupo 3**”, limitado ao percentual máximo estabelecido; e

**2.1.3.** O valor máximo a ser aceito, referente à “**Taxa de Gerenciamento**” será de **0,79%** sobre a soma dos valores totais estimados dos combustíveis.

**2.2.** Para o cálculo do “**Valor Total Estimado dos Combustíveis**” (a), a licitante deverá considerar o somatório do “**Valor Total Estimado dos Combustíveis**” de cada grupo deste Termo de Referência;

**2.3.** O “**Valor da Taxa de Gerenciamento**” (c), será o resultado obtido da multiplicação do “**Valor Total Estimado dos Combustíveis**” (a) pelo **Percentual da Taxa Ofertado**” (c).

## **Observações:**

1. Prazo de validade da proposta de ..... (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. (**No mínimo 60 (sessenta) dias**).

## **2 Declaração**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

## **3 Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_

**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_

**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_

**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2016-GSI  
PROCESSO Nº 00185.001831/2016-53**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE  
SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., na qualidade de Representante Legal da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do subitem 15.2.2 do item 15 do Edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº 012/2016-GSI. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2016.

---

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IV**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2016-GSI  
PROCESSO Nº 00185.001831/2016-53**

**DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO V**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 012/2016-GSI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**

**PROCESSO Nº**

**CONTRATO Nº /2016**

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representada pelo Senhor ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº ....., de acordo com a competência prevista no ....., publicada no Diário Oficial da União de ....., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 012/2016-GSI consoante consta do Processo nº 00185.001831/2016-53, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível em rede de postos credenciados nas Regiões Metropolitanas de São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG, através de sistema informatizado com uso de cartão microprocessador com chip, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 012/2016-GSI, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 012/2016-GSI e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 012/2016-GSI.
- 9) Apresentar à **CONTRATANTE** cronograma discriminando todas as fases e os prazos para a efetiva implantação do sistema, incluindo a instalação de quaisquer equipamentos e softwares necessários à operação do sistema, transferência de conhecimento, credenciamento e entrega da relação de postos de abastecimento credenciados, juntamente com a comprovação da parceria da **CONTRATADA** com os postos de abastecimento credenciados.
  - 9.1) O cronograma deverá obedecer ao prazo de implantação do sistema conforme item 6.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 10) Implantar sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e condutores com senhas de acesso, visando à execução e controle de fornecimento de combustíveis, de maneira eficiente.
- 11) Contemplar, no sistema integrado de administração da frota de veículos, no mínimo, os seguintes dados:
  - 11.1) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; número que identifica o patrimônio; unidade de lotação (localidade); número do chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem em km/litro;
  - 11.2) Controle de abastecimentos do veículo: nome do posto credenciado, data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; município do abastecimento; hodômetro;
  - 11.3) Cadastro de usuários: gestores e motoristas; e

**11.4)** Consumo de combustíveis por veículo; por tipo de combustível; por data e hora; por período; por unidade de lotação e município de abastecimento.

**11.5)** Identificar, por meio eletrônico, cada veículo da frota, de forma individual e intransferível.

**12)** Oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pela **CONTRATANTE** para a correta utilização dos recursos do sistema, utilização do seu gerenciamento e dos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**13)** Oferecer aos gestores da **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

**14)** Fornecer suporte técnico remoto, sete dias da semana, de forma a permitir o pleno funcionamento do objeto contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**15)** Disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico, com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais (Windows 7 e Windows 10) da **CONTRATANTE**, para permitir a importação de dados.

**16)** A Contratada, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das quantidades de litros abastecidos de cada um dos veículos cadastrados pela **CONTRATANTE**.

**17)** Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados à **CONTRATANTE**, por veículo, os quais deverão conter, no mínimo: nome do posto credenciado, identificação do veículo (placa e modelo), tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, hodômetro no momento do abastecimento, município, hora e data de cada abastecimento.

**18)** Facultar à **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

**19)** Garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e as mesmas informações dos relatórios originais.

**20)** Disponibilizar à **CONTRATANTE**, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos de abastecimento credenciados, por localidade.

**21)** Colocar à disposição da **CONTRATANTE** rede de postos de abastecimento credenciados, observando o disposto nos itens 1.1., 3.2.1.14 e 3.2.1.15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**22)** Comunicar prévia e formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos as eventuais alterações dos postos de abastecimento credenciados (inclusão e/ou exclusão) e fornecer mensalmente a relação de postos de abastecimento credenciados junto a contratada, com endereços atualizados.

**23)** Garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassem os valores médios praticados pelo mercado, estabelecidos pela ANP.

**24)** Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

**25)** Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente realizados nos veículos indicados e cadastrados como pertencentes à frota da **CONTRATANTE**.

- 26) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos abastecimento, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.
- 27) Identificar os condutores dos veículos autorizados pela **CONTRATANTE**, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento credenciados, sendo de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 28) A captura dos dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e hodômetro do veículo deverá ser de forma automática.
- 29) Os cartões de identificação dos veículos e dos condutores deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, quando ocorrer perda ou extravio, desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 30) Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido; consulta de saldo de cartão; troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.
- 31) Cancelar imediatamente, nos casos de perda ou extravio pela **CONTRATANTE**, qualquer dispositivo personificado utilizado na execução do serviço contratados.
- 32) Efetuar o bloqueio imediato dos veículos, a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por esta.
- 33) Disponibilizar a cada abastecimento, um comprovante em duas vias, os quais serão devidamente assinados pelo condutor do veículo e pelo atendente responsável. Uma via ficará com a contratada e a outra com o condutor.
- 33.1) O comprovante deverá conter os dados constantes do item 3.3.1.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 34) Proporcionar o abastecimento dos veículos cadastrados pela **CONTRATANTE** e emitir o faturamento considerando o valor do combustível fornecido na proposta.
- 35) Colocar à disposição todos os instrumentos individuais que permitam o abastecimento na rede credenciada de postos de combustíveis, instalá-los nos veículos cadastrados pela **CONTRATANTE** e garantir a substituição desses instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 36) Manter e substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços. Sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 36.1) Ao término do contrato, a contratada deverá retirar todos os equipamentos instalados, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 37) Apresentar à **CONTRATANTE** os procedimentos contingenciais a serem adotados pela Contratada na hipótese de ocorrer situações adversas (falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos dispositivos dos veículos etc.).
- 38) Colocar à disposição da rede credenciada rotinas contingenciais para que os abastecimentos se concretizem quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio de utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal.
- 39) Credenciar junto à **CONTRATANTE** um preposto para prestar esclarecimentos, atender às reclamações, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à **CONTRATANTE**, que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com

a indicação de telefones, fax e endereço eletrônico para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

40) Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**.

41) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

42) Promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

43) Arcar com as despesas de reparos no veículo da **CONTRATANTE**, caso fique comprovado danos pelo fornecimento de combustível adulterado na rede de postos credenciados.

44) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

45) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

46) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

47) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

48) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

49) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações, a contratada se obriga a atender prontamente.

50) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

51) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, em Brasília-DF ou São Paulo-SP, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

52) Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

53) Manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.

54) Faturar os preços dos combustíveis na nota fiscal correspondente não ultrapassando “Preço Médio” ao consumidor praticado por município, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**Subcláusula Primeira** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas

quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

**II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:**

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 4) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5) Designar servidores da **CONTRATANTE** para atuarem com gestores do contrato (titular e substituto) de forma a permitir acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da **CONTRATANTE**, autorizados para abastecimento.
- 7) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 8) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 9) Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões microprocessador com chip a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.
- 10) Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11) Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à **CONTRATANTE**, no estado em que se encontrarem.
- 12) Colocar à disposição da contratada os veículos para a instalação dos equipamentos necessários.
- 13) Comunicar, tempestivamente, à contratada as alterações relativas à composição da frota.
- 14) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços de abastecimento serão prestados nas cidades de São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG, por meio de rede de postos credenciada, certificada pela ANP, que forneça, no mínimo, etanol comum, gasolina comum e diesel comum.

**Subcláusula Primeira** – A implantação do sistema de gerenciamento do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e a transferência de conhecimento aos servidores indicados pela **CONTRATANTE**, e entrega da relação dos postos de abastecimento credenciados deverá ser iniciada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**Subcláusula Terceira** - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 3, 4, 5, 6 e 7** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

#### **GRUPO 1**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO %</b>
01	Etanol Comum – São Paulo	Litro	4.400	
02	Gasolina Comum – São Paulo	Litro	18.656	
03	Diesel Comum – São Paulo	Litro	2.900	
04	Serviço de Gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional	-	-	

### GRUPO 2

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO %
05	Gasolina Comum – Rio de Janeiro	Litro	14.784	
06	Serviço de Gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional	-	-	

### GRUPO 3

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO %
07	Gasolina Comum – Belo Horizonte	Litro	9.152	
08	Serviço de Gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede de postos credenciados com abrangência no território nacional	-	-	

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais (cupons) referentes aos abastecimentos realizados pelo GSIPR, informando a quantidade de litros e valor de cada abastecimento, não podendo os preços faturados, para cada combustível, serem superiores ao **“Preço Médio” ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP, deduzido do **“Percentual de Desconto Ofertado”**.

**Subcláusula Quinta** - O valor do litro de combustível a ser faturado não poderá ser superior ao **“Preço Médio” ao consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo

Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP, deduzido do “**Percentual de Desconto Ofertado**”.

1) Se o litro de combustível for faturado com valor superior “**Preço Médio**” ao **consumidor praticado por município**, divulgado no Resumo Mensal da Agência Nacional do Petróleo - ANP, onde ocorrer o abastecimento, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**1.1)** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Sétima** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Oitava** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Nona** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Primeira** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima Segunda** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAUF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima Terceira** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAUF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Quarta** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Quinta** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Sexta** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Sétima** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 085457 e Nota de Empenho: ....., sendo:

R\$ XXXX (XXXXX) – serviço – ND: 3390.39;

R\$ XXXX (XXXXX) – material – ND: 3390.30.

**Subcláusula**– A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da

contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**Subcláusula Terceira** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Subcláusula Quarta** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**Subcláusula Quinta** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava** - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Nona** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Primeira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Segunda** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Terceira** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Quarta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Quinta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Sexta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2016.

---

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

---

**CONTRATADA**